

PROJETO DE LEI

INSTITUI A FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA DO
BAIRRO NOVO TERCEIRO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a Festa de São João Batista do bairro Novo Terceiro, que será comemorada anualmente todo segundo sábado do mês julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a tradicional Festa de São João Batista do bairro Novo Terceiro, a ser comemorada anualmente no segundo sábado do mês de julho, em reconhecimento à sua relevância cultural, religiosa e social para a comunidade cuiabana.

A festividade teve início no ano 2000, motivada por uma promessa familiar realizada em meio a um momento de grande dificuldade e tragédia, tornando-se, ao longo dos anos, uma importante manifestação de fé, união comunitária e preservação das tradições regionais. Desde então, o evento é realizado anualmente, reunindo moradores e visitantes em uma programação marcada pela missa religiosa nas primeiras horas da manhã, café comunitário com o tradicional bolo cuiabano, almoço gratuito e apresentações culturais e musicais com bandas regionais.

Com mais de 26 anos de tradição, a Festa de São João Batista representa importante patrimônio cultural imaterial do bairro Novo Terceiro, fortalecendo os vínculos comunitários, incentivando a valorização da cultura popular cuiabana e promovendo a integração social entre as famílias da região.

Dessa forma, a inclusão da festividade no Calendário Oficial de Eventos do Município constitui medida de reconhecimento e valorização de uma celebração já consolidada na história e identidade cultural da comunidade local.

Nessa premissa, não há nenhum óbice na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município para a apresentação do projeto. O tema não se refere a matéria reservada com exclusividade ao Poder Executivo Municipal. A Constituição Federal dotou os municípios de autonomia legislativa no que se refere aos assuntos de interesse local, como neste caso, podendo o município ainda suplementar a legislação federal e estadual no que couber:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...).

Ou seja, a simples instituição no Calendário Oficial de eventos do Município de Cuiabá da tradicional comemoração aludida não extrapola o limite da autonomia legislativa municipal e nem viola a iniciativa privativa do Poder Executivo, podendo ser de iniciativa parlamentar.

Por isso contamos com a colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura, de extrema relevância, seja aprovada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de maio de 2026

Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)

